

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Celso Russomanno)

Revoga dispositivos da Lei
10.910/2004, de 15 de julho de 2004. que
amplia os casos de intimação pessoal pelo
juiz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reduz os casos de intimação pessoal pelo
juiz.

Art. 2º Revogam-se os artigos 17 e 19 da Lei 10.910/2004,
de 15 de julho de 2004.

Art. 3º O art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964,
passa a vigorar com a redação anterior à da Lei 10.910/2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em momento em que os esforços são no sentido de agilizar a prestação jurisdicional, a Lei 10.910/2004 age em sentido contrário, tornando mais moroso o ato de intimação. Essa morosidade em caso de nulidade de processo em razão de não ter sido intimado pessoalmente o representante da Fazenda Pública.

Além disso, a Lei 10.910/2004 torna ainda mais desigual o tratamento dado às partes. Não bastasse o prazo em dobro concedido à Fazenda Pública, o advogado da parte contrária continuará sendo intimado por meio de publicação oficial.

São esses os motivos pelos quais contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Celso Russomanno